ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2017/2020

LEI Nº 342 DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na presente data, Campo Limpo de Goiás.
31 / 01 / 2019
Serviço de Expediente

OBRIGA A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO NO ATO DA MATRÍCULA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS QUE OFERECEM ENSINO INFANTIL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIAS APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1° - É obrigatório aos pais ou responsáveis por crianças em idade escolar a apresentação da Carteira de Vacinação atualizada ou do comprovante de vacinação efetuado em esquema básico, no ato da matrícula em ensino infantil no Município de Campo Limpo de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2° - No caso de o matriculado não possuir a Carteira de Vacinação, o seu responsável terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciá-la junto ao órgão competente.

Parágrafo Único - Caso a Carteira de Vacinação não seja apresentada ou haja constatação da falta de alguma das vacinas obrigatórias, a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar da região.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal determinará os atos necessários para a execução dessa Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, em 31 de janeiro de 2019.

ARIVART ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal